www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

Quarta-feira, 23 de outubro de 2019 | Edição nº 1138 | Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA	2
Secretaria de Administração	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
PODER LEGISLATIVO DE LOUVEIRA	5
Atos Administrativos	5
Convites	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA

Secretaria de Administração

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.292, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública de parte da gleba de terras designada como "Gleba 1.1.B.2.2", destacada de maior porção de uma área de terras Gleba 1.1.B.2, destacada de maior porção do imóvel localizado na Chácara Bom Jesus, no Bairro Santo Antônio, situado no município de Louveira/SP, objeto da matrícula imobiliária n.º 21.723, do Oficial de Registro de Imóveis de Vinhedo/SP, de propriedade de Leandro Cesar Martinhão ou a quem de direito, para fins de desapropriação amigável ou judicial, destinada a Requalificação do Anel Viário no município de Louveira.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo artigo 98, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município.

Considerando a urgência declarada, nos termos do §1º, alínea "c", do artigo 15 do Decreto – Lei n.º 3.365/41.

Considerando ainda a redação dada pelo art. 7º do Decreto – Lei n.º 3.365 de 21 de junho de 1.941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública,

Considerando mais o que consta no procedimento administrativo nº 003650/2018;

Considerando, por fim, as disposições das Secretarias competentes;

Decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, parte da gleba de terras designada como "Gleba 1.1.B.2.2", destacada de maior porção de uma área de terras Gleba 1.1.B.2, destacada de maior porção do imóvel localizado na Chácara Bom Jesus, no Bairro Santo Antônio, situado no município de Louveira/SP, objeto da matrícula imobiliária n.º 21.723, do Oficial de Registro de Imóveis de Vinhedo/SP, de propriedade de Leandro Cesar Martinhão ou a quem de direito, para fins de desapropriação amigável ou judicial, destinada a Requalificação do Anel Viário no município de Louveira, consoante planta e memorial descritivo, que ficam fazendo parte integrante deste Decreto.

Descrição Perimétrica – Área a ser declarada de Utilidade Pública.

"Parte da gleba de terras designada como "Gleba 1.1.B.2.2", destacada de maior porção de uma área de terras Gleba 1.1.B.2, destacada de maior porção do imóvel localizado na Chácara Bom Jesus, no Bairro Santo Antônio, situado no município de Louveira/SP, objeto da matrícula imobiliária n.º 21.723, do Oficial de Registro de Imóveis de Vinhedo/SP – Requalificação do Anel Viário no município de Louveira – Um terreno, com área total de 98,32m², que assim se descreve: Parte do início do segmento 101 com coordenadas iniciais N= 7.445.802,89, E= 297.709,25, segue por 9,98 m com azimute de 341° 33' 50.55" até o final do segmento 101, onde se inicia o segmento 102 com coordenadas N= 7.445.812,36, E= 297.706,10, segue por 12,93 m com azimute de 233° 46' 42.97" até o final do segmento 102, onde se inicia o segmento 103 com coordenadas N= 7.445.804,72, E= 297.695,67, segue por 6,02 m com azimute de 161° 08' 44.21" até o final do segmento 103, onde se inicia o segmento 104 com coordenadas N= 7.445.799,02, E= 297.697,61, segue por 12,27 m com azimute de 071° 36' 24.73" até o final do segmento 104, que por sua vez é o mesmo ponto inicial do segmento 101 , fazendo assim o fechamento da poligonal.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 5.185, de 11 de março de 2019.

Louveira, 18 de outubro de 2019.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 18 de outubro de 2019.

RODRIGO RIBEIRO

Secretário de Administração

DECRETO Nº 5.293, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre o vencimento, a remuneração ou o salário do servidor que deixar de comparecer ao expediente em virtude de consulta ou tratamento de saúde e dá outras providências.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 98, XIV, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de padronização no procedimento de recepção e registro de atestados médicos de servidores municipais para abono de faltas justificadas;

Considerando o constante aumento nos índices de absenteísmo do funcionalismo público municipal, o que contribui para a precarização e ineficiência dos serviços públicos;

Considerando a existência de indícios de adulteração e fraude em atestados médicos, os quais estão sob investigação:

Considerando que cabe ao profissional de saúde a emissão de atestado médico para fins de justificar e abonar ausência de colaborador em horário de trabalho, todavia, cabendo ao Poder Executivo, disciplinar a sistemática administrativa para atendimento aos princípios basilares da administração pública, notadamente, eficiência e probidade.

Decreta:

Art. 1º O servidor público não perderá o vencimento, a remuneração ou o salário do dia, nem sofrerá desconto, em virtude de consulta ou tratamento de saúde referente à sua própria pessoa, desde que apresente atestado firmado por médico ou odontólogo, devidamente registrado no Conselho Profissional de Classe, com aposição do CID – Código Internacional de Doença, quando:

I. deixar de comparecer ao serviço e estiver de posse de atestado médico que lhe abone o período de ausência;

II. entrar após o início do expediente; retirar-se antes de seu término ou dele ausentar-se temporariamente, desde que obedecido o parágrafo 1º do artigo 1º.

III.

§ 1º Na hipótese de necessidade de realização de consulta ou tratamento de saúde em horário de trabalho, o servidor deverá comunicar previamente a chefia imediata, com antecedência mínima de 48 horas, para que seja possível o contingenciamento de tarefas por outros servidores.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo, o servidor deverá comprovar o período de permanência em consulta ou tratamento de saúde, devendo constar expressamente do atestado médico a necessidade de afastamento de determinado período, sob pena de perda, total ou parcial, do vencimento, da remuneração ou do salário do dia.

§3º A comprovação de que trata o parágrafo anterior deverá ser feita no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), mediante protocolização no Gabinete do respectivo Secretário Municipal a que pertença, o qual terá o prazo de 24 horas para comunicar o Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Louveira.

§ 4º No atestado médico ou odontológico deverá constar, obrigatoriamente, a necessidade de o paciente ausentar-se do serviço por determinado período.

§ 5º O atestado médico, bem como a declaração fornecida para o acompanhante, somente será aceito como justificativa e não como abono de falta.

§6º No caso de ausência ao serviço por motivo de casamento, o qual deverá ser comunicado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, o prazo do disposto no §3º desse artigo iniciará após o termino dos 8 (oito) dias.

§7º Fica vedado ao Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Louveira receber diretamente os

atestados que trata o parágrafo 2º desse artigo, devendo observar o procedimento disposto no parágrafo 3º também desse artigo.

§8º Quando o servidor não for residente no Município de Louveira ou estiver impossibilitado, por qualquer motivo, o atestado poderá ser apresentado por terceiro, observado o prazo fixado neste artigo.

§9º Não serão admitidos atestados médicos emitidos pelos profissionais previstos no "caput" do presente artigo, cujo motivo do afastamento não esteja compreendido dentro da especialidade do profissional.

Art. 2º Aplicar-se-á o disposto no §5º do artigo anterior ao servidor que acompanhar consulta ou tratamento de saúde, junto aos profissionais ali especificados:

I. de filho menor ou portador de deficiência;

II. do cônjuge ou companheiro;

III. dos pais, madrasta ou padrasto.

IV.

Parágrafo único. No atestado médico deverá, obrigatoriamente, constar a necessidade do acompanhamento de que trata este artigo.

Art. 3º. Sempre que a dispensa ao trabalho, determinada pelo médico ou dentista, for superior a 10 (dez) dias, o servidor deverá apresentar atestado para fins de perícia, acompanhado dos seguintes documentos:

I. atestado médico constando o diagnóstico;

II. receituário emitido pelo mesmo médico que emitiu o atestado;

III. cópia da guia de exames médicos;

IV. comprovante de realização dos exames médicos solicitados;

V. comprovante de aquisição do medicamento, ou entrega, no caso de farmácia municipal durante todo o período de afastamento;

VI. comprovante do encaminhamento médico para especialista, caso o profissional que atendeu não for dar continuidade no tratamento;

VII. em caso de necessidade de tratamento terapêutico, o servidor deverá apresentar comprovante de que está realizando o procedimento durante todo o período de afastamento, a fim de demonstrar a prescrição médica, sob pena de cassação do afastamento e retorno imediato as suas atividades;

VIII. provável tempo de repouso estimado, necessário para a sua recuperação, por extenso e numericamente determinado;

IX. registro de dados de maneira legível; identificação do emissor, mediante assinatura e carimbo, ou número de registro no Conselho Regional de Medicina ou Odontologia.

§ 1º. A ausência das informações contidas no presente artigo implicará na invalidação do atestado e imediato retorno as suas atividades, com prejuízo de vencimentos e remuneração.

§ 2º. Fica consignado que o médico ou dentista municipais deverão registrar em ficha própria e/ou prontuário os dados dos exames e tratamentos realizados no paciente, de maneira que possa atender às eventuais pesquisas de informações da Administração Pública.

§ 3º. A critério da Administração, e desde que o documento apresentado possua indícios de fraude, qualquer atestado médico ou odontológico apresentado pelo servidor poderá suscitar agendamento de perícia por profissional de rede municipal ou terceirizada, para confirmação.

§ 4º. Será punido, na forma da lei, todo desvio de finalidade ou abuso cometido em detrimento do bom andamento do serviço público, bem como serão tomadas as medidas em relação ao profissional médico ou dentista conivente com a prática ilícita, na forma dos artigos 301 e 302 do Código Penal e artigo 110 do Código de Ética Médica, podendo ser reconhecida, inclusive, justa causa para demissão pelo empregador, nos moldes dos artigos 132 e seguintes da Lei Municipal nº 1.006 de 17 de agosto de 1990, relativamente aos servidores envolvidos, seja na qualidade de médico ou paciente.

§ 5º. No caso do atestado ser inferior ao previsto no "caput" do artigo 3º, o mesmo poderá vir acompanhado somente dos comprovantes previstos nos incisos I, II e V do referido artigo.

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

Art. 4º. Os atestados médicos ou odontológicos que não atenderem aos requisitos e prazos estabelecidos neste Decreto não serão admitidos para fins de justificar e/ou abonar ausência do servidor.

Art. 5º. Todos os servidores municipais que estiverem afastados por mais de 10 (dez) dias, na data de publicação do presente Decreto, deverão apresentar o rol de documentos elencados no artigo 3º supra, sob pena de imediato retorno aos serviços ou desconto dos dias ausentes, em caso de não retorno às atividades.

Art. 6º. Caso o servidor público tenha passado por atendimento de médico ou dentista particular, poderá o atestado, a critério da Administração e desde que o documento apresentado possua indícios de fraude, ser submetido à validação do médico ou dentista da rede pública de saúde do município ou terceirizada, que deverá na ocasião emitir um novo atestado.

Art. 7º Poderá ser requerida licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos da legislação em vigor, mediante requerimento escrito e com apresentação do atestado médico, se o não comparecimento exceder 05 (cinco) dias e as faltas se sucederem sem interrupção.

Art. 8º Serão considerados de efetivo exercício somente para fins de aposentadoria ou disponibilidade os dias em que o servidor deixar de comparecer ao serviço, na hipótese dos incisos I e II do artigo 1º deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário, em especial o decreto nº 3.518 de 11 de maio de 2010 e 4.242 de 25 de fevereiro de 2015.

Louveira, 18 de outubro de 2019.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 18 de outubro de 2019.

RODRIGO RIBEIRO

Secretário de Administração

PODER LEGISLATIVO DE LOUVEIRA

Atos Administrativos

Convites

AUDIÊNCIA PÚBLICA EM 4 DE NOVEMBRO DE 2019, às 18h30

Em observância à previsão contida no parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), realizar-se-á Audiência Pública, para discussão do PROJETO DE LEI Nº 25/2019, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2020, nesta Edilidade, em 4 de novembro de 2019, a partir das 18h30min, na rua Wagner Luiz Bevilácqua, 35, no bairro Guembê.

Publique-se e afixe no local de costume da Câmara Municipal de Louveira.

Louveira, 10 de outubro de 2019.

LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA

Presidente